

LEI MUNICIPAL Nº. 5.312, DE 07 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre a criação do Conselho e Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Lucélia e dá outras providências.

A Prefeita Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal de LUCÉLIA, Estado de São Paulo, “Decreta” em Sessão Ordinária do dia 05.05.2025, e Eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

DA CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE LUCÉLIA

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Lucélia CMDPDL, órgão colegiado de caráter permanente, consultivo, deliberativo e fiscalizador, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Artigo 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Lucélia tem por finalidade possibilitar a participação popular nas discussões, proposições, elaborações e auxílio na implementação e fiscalização das políticas públicas voltadas a assegurar o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência, em todas as esferas da Administração Pública do município, a fim de garantir a promoção e proteção das pessoas com deficiência, assim como exercer a orientação normativa e consultiva sobre os direitos das pessoas com deficiência no município de Lucélia.

Artigo 3º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Lucélia:

- I - Formular diretrizes e propor políticas públicas voltadas à promoção dos direitos da pessoa com deficiência;
- II - Acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução de políticas públicas e programas dirigidos à pessoa com deficiência;

- III - Promover a articulação entre as diversas esferas do Poder Público e a sociedade civil para a implementação de ações em prol da pessoa com deficiência;
- IV - Acompanhar e fiscalizar a concessão de auxílios e subvenções a Organizações da Sociedade Civil, atuantes no atendimento às pessoas com deficiência;
- V - Fiscalizar o cumprimento das leis que asseguram os direitos da pessoa com deficiência;
- VI - Propor medidas que garantam a acessibilidade e a inclusão da pessoa com deficiência em todos os espaços públicos e privados;
- VII - Acompanhar a destinação de recursos orçamentários para a execução das políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência;
- VIII - Receber petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados às pessoas com deficiência, adotando as medidas cabíveis;
- IX - Promover campanhas de conscientização sobre os direitos da pessoa com deficiência;
- X - Acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, indicando ao Secretário responsável pela execução da política pública de atendimento às pessoas com deficiência as medidas necessárias à consecução da política formulada e do adequado funcionamento deste Conselho;
- XI - Receber de órgãos públicos, entidades privadas ou de particulares todas as informações necessárias ao exercício de sua atividade;
- XII - Avaliar anualmente o desenvolvimento municipal de atendimento especializado à pessoa com deficiência visando à sua plena adequação;
- XIII - Elaborar o seu regimento interno.

Artigo 4º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Lucélia será composto por no mínimo 06 membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo:

- I - Secretário(a) Municipal da Assistência Social;
- II - Secretário(a) Municipal de Saúde;
- III - Secretário(a) Municipal de Educação;

IV - 01 (um) representantes de entidades da sociedade civil que atue na prestação de serviço às pessoas com deficiência;

V - 02 (dois) representantes de pessoas com deficiência ou de seus familiares.

§ 1º - Os membros do Conselho serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante convite formal.

§ 2º - A função de conselheiro(a) é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Artigo 5º - As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes às reuniões.

Artigo 6º - O Poder Executivo Municipal deverá disponibilizar estrutura física, recursos materiais e pessoal de apoio para o funcionamento da atuação do Conselho.

Artigo 7º - Para composição do primeiro colegiado de Conselheiros, o órgão gestor responsável pelo CMDPDL, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da presente lei, apresentará a Chefe do Poder Executivo municipal lista de pessoas interessadas para compor o conselho.

DA CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE LUCÉLIA

Artigo 8º - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Lucélia - FMDPDL.

§ 1º - O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Lucélia - FMDPDL está vinculado diretamente ao Secretário ou Profissional designado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Lucélia (CMDPDL) que será responsável pela deliberação, controle e fiscalização.

§ 2º - O orçamento do FMDPDL será uma unidade orçamentária própria e integrará o orçamento geral do município de Lucélia.

§ 3º - A aplicação das receitas orçamentárias vinculadas ao presente Fundo será feita por dotação consignada na Lei do Orçamento.

Artigo 9º - O Fundo ora criado será o captador e aplicador dos recursos destinados à cobertura e/ou complementação de planos, programas, projetos e promoções específicas desse setor, cujo controle será feito através dos respectivos planos obrigatórios de aplicação, aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPDL, tais como:

I - Registrar os recursos captados pelo Município, através de convênios ou por doação ao Fundo;

II - Registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos pelo Estado ou pela União em benefício de políticas públicas destinadas às pessoas com deficiência;

III - Liberar recursos a serem aplicados em ações e benefício das pessoas com deficiência, conforme o plano de aplicação de recursos, aprovados pelo CMDPDL.

Artigo 10 - Constituirão receitas do Fundo:

I - Recursos provenientes de órgãos da União ou do Estado, vinculados à Política Nacional/Estadual voltados para a Pessoa com Deficiência;

II - Transferências de recursos especialmente consignados ao Fundo;

III - Receitas resultantes de doações da iniciativa privada, pessoas físicas ou jurídicas;

IV - Rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V - Transferências do exterior;

VI - Dotações orçamentárias da União, do Estado e do próprio município, previstas especificamente para o atendimento desta lei;

VII - Receitas de acordos, convênios e ajustes com órgãos públicos e da iniciativa privada, destinados ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

VIII - Valores decorrentes de multas por descumprimento às normas e princípios legais específicos à proteção, assistência e acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;

IX - Outras receitas.

Parágrafo Único: O saldo positivo do fundo apurado em balanço no término de cada exercício financeiro será transferido para o exercício seguinte.

Artigo 11 - Constituirão despesas do Fundo, entre outras:

I - No apoio ao desenvolvimento das ações priorizadas na política pública voltada para a pessoa com deficiência, aprovadas pelo Conselho Municipal, na forma da lei vigente;

II - No apoio aos programas e projetos de pesquisa, de estudos e de capacitação de recursos humanos necessários à execução das ações de prevenção, habilitação, reabilitação, inclusão, tecnologias assistivas, entre outras e equiparação de oportunidade em favor da pessoa com deficiência;

III - Na manutenção da estrutura do Conselho Municipal, bem como nos programas de capacitação permanente dos Conselheiros;

IV - No custeio das eventuais atividades dos Conselheiros, no exercício da função, excetuando-se quaisquer remunerações de caráter laboral;

V - No apoio ao desenvolvimento e à implementação de sistemas de diagnósticos, controle, acompanhamento e avaliação de políticas públicas, programas governamentais e não governamentais voltados para a pessoa com deficiência;

VI - Na promoção de campanhas educativas, seminários e demais eventos cuja finalidade seja a defesa, promoção e garantia dos direitos das pessoas com deficiência.

VII - No financiamento de ações, programas e projetos da rede socioassistencial que atua no campo da defesa e garantia de direitos, e/ou ao assessoramento, e/ou à representação e/ou ao atendimento da pessoa com deficiência.

Parágrafo Único: Fica expressamente vedada a utilização dos recursos do fundo para manutenção de quaisquer outras atividades que não tenham vinculação com as políticas de defesa e promoção dos direitos das pessoas com deficiência.

Artigo 12 - Os recursos destinados ao Fundo serão depositados, em conta bancária especial designada “Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Lucélia”, que será movimentada conforme planejamento previsto nessa Lei, respeitando todas as demais legislações vigentes sobre movimentação de recursos públicos.

Artigo 13 - Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social o envio ao CMDPD, dos extratos bancários e contábeis, trimestralmente, devendo constar neles a definição individualizada de receitas e despesas efetivamente realizadas, para o controle e aprovação.

Artigo 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA, ao 7º dia do mês de maio de 2025.

TATIANA GUILHERMINO TAZINÁZZIO
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado na Secretaria de Administração, publicado por afixação no lugar público de costume e no Diário Oficial.

BRUNO DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO